Em tricta verdade, me não he possivel conciliar estes exames com as precisoens do Estado, favorecendo aquelles sem grande atraso nas rendas deste attendendo a outras circunstancias dotemos de cujos principios parecem destituidos os quatro terceiro e quarto projecto q̃ nos apresenta. O primeiro q̃ reconhece a nossa consideração deverem rematados os Dizimos q̃ Freguezias devem adoptar com as modificaçoens q̃ apresenta o Plano q̃ offerece. Não tem attendido as quintas partes q̃ sempre foi negocio do Dizimeiro e o Dizimeiro eja extinto desde mil oito centos e oito q̃ foi administrado pela Fazenda Publica, ficando desde então outros marcaoens completas a cada trien-nio. Plano Primeiro — Os Lavradores pagarão Dizimo de Arroz, milho, feijão de dez hum, de agoardente e farinha de mandioca de vinte hum, como pagavão athe agora, reservando se lhes porem linho erva de matte algodão e tudo o seu consumo e plantações mais miudas e tanto vexavão os Lavradores em maior interesse do Estado. Segundo — Os Fazendeiros ou Criadores pagarão o dizimo das plantaçoens e gados, tem lavrar e Muar reservando as Porcos, Cabras e Ovelhas para que melhor augmentem a sua criação do q̃ pode precisar a Provincia q̃ o fructuo. Terceiro — Os Dizimeiros serão obrigados a tirar os seus gados logo q̃ completem dous Annos de idade e abater o dez por cento a Fazendeiro pello dizimo q̃ lhe como. Quarto — Os Dizimos ordinarios pagarão Dizimo sem percão alguma, devendo se animar este Vamo de industria tão trabalhosa e cuja em necessaria. Parece q̃ o mesmo plano retira quanto tinha de novo este tributo Dizimos ou como se quizerem chamar q̃ tendo de aproveitar o antigo systema de Dizimo este he o mais Pello. Mas não he permettido dizer q̃ sendo este tributo directo esta demonstrado q̃ não lugar podendo reestitutir como outro indirecto q̃ pizar os mesmos fins e os mesmos Vamos e sujeito em Direito na exportação sobre os efeitos emmanados dos mesmos Vamos e sujeito a Direitos do Estado simplesmente fica a sua cobrança e paga com mais seguro. Pois de Janeiro aver quanto poderão render este tributo para o Estado pois a vantagem do Commercio do exportador e do Criador parece q̃ deverem colher o primeiro lançar de vista — Capitulo do Direito decimo q̃ he o mais exportação extrahido do Quinto dos Couros — ~~[illegible]~~

Duzentos.